



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI nº 10/2018



## I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a inclusão da ação 2.0xx – Manutenção Ensino Superior, no plano plurianual para o período de 2.018-2021, a qual será vinculada ao programa 0008 – Programa de atendimento Ens. Médio/Tec/Sup, no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.018.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

## II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, observa-se o atendimento do disposto na Lei nº 4.320/64, reservando-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

## III – CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Natércia, 02 de maio de 2.018.

  
Vereador Silvano Reis do Vale  
Relator

  
Vereador Antônio Carlos de Souza  
Presidente

  
Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho  
Secretária

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



## PROJETO DE LEI nº 10/2.018

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a inclusão da ação 2.0xx – Manutenção Ensino Superior, no plano plurianual para o período de 2.018-2021, a qual será vinculada ao programa 0008 – Programa de atendimento Ens. Médio/Tec/Sup, no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.018.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

### II – PARECER:

Analisado o projeto de lei orçamentária, verifica-se que a proposição legislativa atende aos imperativos da Lei nº 4.320/64.

Segundo o artigo 3º do presente projeto de lei, para atendimento ao crédito adicional suplementar, fica considerado a anulação das dotações apresentadas no mencionado artigo.

E se necessário for, fica autorizada a suplementação de até 10% do valor total.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

### III – CONCLUSÃO:

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180  
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000  
Email: camara\_natercia@hotmail.com  
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672  
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto 10 de Lei em análise.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2.018.

  
Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis  
Relatora

  
Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas  
Presidente

  
Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho  
Secretária Suplente

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 12

## PROJETO DE LEI n° 10/2018

### I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a inclusão da ação 2.0xx – Manutenção Ensino Superior, no plano plurianual para o período de 2.018-2021, a qual será vinculada ao programa 0008 – Programa de atendimento Ens. Médio/Tec/Sup, no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.018.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

### II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade.

Foram consideradas as exigências previstas na Lei Federal n° 4.320/1.964.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

### III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2.018.

  
Vereador Odair Claudinei da Silva  
Relator

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 13

Vereador José Messias Jonas  
Presidente

Vereador Antônio Carlos de Souza  
Secretário

**EM BRANCO**